



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 189

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 19, do Substitutivo ao PL nº 7.735, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 19

.....
§ 2º. Decreto do Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É mais racional que o Presidente da República defina tais critérios, sem correr o risco de que cada Ministério adote um critério.

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoioamento para esta.

Sala das Sessões, de 2015.


PDT


PV


PCdoB


CTÍCIO ALENCAR
NÍCOLA PSOL


SIRI
MACHADO
LICIA PT